



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 019/2017 -GP

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA
DE TERRENOS BALDIOS,
CONSTRUÇÃO DE MUROS E CASAS
EM LOGRADOUROS PUBLICOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

JOAO DA CUNHA ROCHA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 221/99 e Lei nº 038/89,

DECRETA:

Art. 1º. Todos os proprietários de lote de terreno urbano baldio terão prazo de **06 (seis) meses**, a contar da publicação do presente Decreto, para efetuar a limpeza dos referidos lotes e construções de Muros. Os terrenos urbanos que não forem murados ou cercados dentro do prazo estabelecido neste Decreto, serão retomados e disponibilizados pelo poder publico para doação a novos interessados:

Art. 2º. Fica, também, proibido todo e qualquer tipo de construção em vias publicas em geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Todos os responsáveis por materiais de construção, deverão zelar pela guarda do mesmo, com o máximo de proteção, como por exemplo: areia, o cascalho e similares deverão estar protegidos por caixas, evitando que se espalhem pelas ruas e calçadas, não podendo ocupar mais do que 50% (cinquenta por cento) das mesmas.

Art. 4º. Será aplicada, inicialmente, a multa de 01 (um) Salário de Referência a todos aqueles que não atenderem aos dispositivos contidos no presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em 01 de Fevereiro de 2017.

JOAO DA CUNHA ROCHA

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins